

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA REH Nº 20/2012, 19 DE JANEIRO DE 2012.
SESSÃO Nº 04/2012**

**Edital de Licitação das Estações Rodoviárias de 3ª
Categoria do Estado do RS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 034.694-04.35/10-9, que trata de análise do Edital de Licitação para concessão da exploração dos serviços das Estações Rodoviárias de 3ª categoria do Estado do RS,

Considerando que a AGERGS desde 2000 vem alertando o Poder Concedente sobre a necessidade de licitação para as estações rodoviárias, conforme consta nas Resoluções nº 72/2000 e nº 93/2001;

Considerando que o relatório da Força Tarefa do DAER, integrado pela – PGE, Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas, SEINFRA, Casa Civil e CAGE recomenda a “imediata publicação dos editais de licitação das estações rodoviárias”;

Considerando que o Poder Judiciário em diversas ações ajuizadas pelo Ministério Público se manifestou pela necessidade de licitação para concessão dos serviços de estação rodoviária;

Considerando a necessidade de atualizar a minuta padrão de edital aprovada pela Resolução nº 1098/2009 do Conselho Superior da AGERGS;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a minuta padrão de edital e anexos, conforme documento anexo à presente resolução, para licitação de concessão para exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 3ª categoria, com as ressalvas acordadas entre AGERGS e DAER.

Art. 2º Definir a redação do item XII do Edital, conforme ressalvas acordadas entre AGERGS e DAER registradas em ata as fls. 380/382 do processo em tela, nos seguintes termos:

I - No final do primeiro parágrafo, acrescentar “e pelas taxas de embarque cobradas para as linhas interestaduais e internacionais.”

II - No final do último parágrafo, alterar a redação para “e, no que couber, das rendas alternativas”.

Art. 3º Oficiar o DAER e CECOM para que sejam feitas as adequações no Edital, referente às alterações ajustadas entre AGERGS e DAER na referida ata,

inclusive nos editais já em tramitação na CECOM, bem como que observem os termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705 de 16 de dezembro de 2011.

Art. 4º Recomendar ao DAER que notifique as atuais concessionárias de estação rodoviária de 3ª categoria para que informem suas pretensões indenizatórias, procedimento esse que deverá ser apurado em processo próprio e sem prejuízo do necessário prosseguimento do certame licitatório.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 1098/2009 do Conselho Superior da AGERGS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 19 de janeiro de 2011.

Manoel Maria dos Santos,
Conselheiro-Presidente

Edmundo Fernandes da Silva,
Conselheiro-Revisor

Luciano Schumacher Santa Maria,
Conselheiro

Vicente Paulo Mattos de Britto Pereira,
Conselheiro

Carlos Felisberto Garcia Martins,
Conselheiro-Relator